Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 50- de 12 de junho de 1.971

" Dispondo sôbre autorização para estudos de viabilidade para implantação de uma Sociedade de Economia Mista."

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os Estudos de viabilidade para constituição de uma Sociedade de Economia Mista, visando a implantação de um plano de desenvolvimento turistico do " VALE DO BARREIRO".

ARTIGO 2º -Tais Estudos compreendem o aproveitamento integral de todas as condições locais, bem como, a incorporação do / " GRANDE LAGO LINDÓIA".-

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, em 15 de junho de 1.971

A. S. Godoy

=Agostinho de Souza Godoy =
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, nesta mesma data.-

Ivo Padeu Tortelli

=Ivo Padeu Tortelli
Secretário